

**CONTRATO Nº 128/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA - EPP**, situada na Rua José Martins Fernandes, nº 601 - Galpão 18 - Sala 02 - Batistini - São Bernardo do Campo - SP (09843-400), inscrita no C.N.P.J sob nº 23.106.657/0001-33, aqui representada pela Sra. **SIDINÉA STRAPPAZON MUHLBEIER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 008.874.971-10, Identidade nº 12238929, nascida em 15/04/1984, residente e domiciliada à Rua João de Barro, nº 273 - Casa 24 - Recanto dos Pássaros - Cuiabá - MT (78075-290), representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 052/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 474/2023 1DOC, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e mobiliário para uso nas Cozinhas da merenda escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil e Secretaria Municipal de Educação conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Apres.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
04	1	Televisao Led Smart Tv Uhd 4k Colorida 43 polegadas 4K UHD, WiFi, Bluetooth, HDR, Google, Alexa, com Controle remoto, Conversor para TV digital integrado, Wi-Fi integrado, Características Gerais de Inteligência Artificial & Smart - Google Assistente Amazon Alexa e Alexa lite, Airplay2 & Homekit, Inteligência de comando de voz, Recomendação de Inteligência Artificial, Compatível com o controle Smart Magic (vendido separadamente), Imagem 4K UHD, Processador a5 Gen5 AI, Controle de Brilho IA, Upscaling 4K, FILMMAKER MODE, HDR ativo, ALLM / HGiG, HDMI 2.0, WiFi 5,	UNIDADE	1	R\$ 2.165,00	R\$ 2.165,00	TCL 43P63

**CONTRATO Nº 128/2023**

	<p>Áudio 2.0 Ch/20W, AI Sound Pro, Bluetooth Surround Ready, Ajuste Acústico de IA, Clear Voice Pro, Compartilhamento de Som, Compartilhamento de modo de som da TV, eARC (HDMI 2), Tecnologia da Tela LED, Timer Off, Formato da Tela Plana, Sistema operacional Web OS, 1 Entrada USB, 3 entradas HDMI Tamanho da tela 43", Conexões 3 Entradas HDMI 2.0, 1 Entradas USB, 1 Entrada LAN, 1 Entrada RF, 1 Saída digital óptica, 1 Bluetooth In/Out, Cor Preto, Resolução 4K, 3840 x 2160 (4x o Full HD), Potência de áudio total (RMS) 20, Taxa de atualização 60 Hz, Consumo de energia 110 W, Brilho AI Brightness, Sistema de TV-NTSC - PAL-M, PAL-N, Classificação de consumo (Selo ENCE) A, Dimensões s/ base (LxAxP) mm 972 x 571 x 85.17, Peso s/ base (kg) 8, Dimensões c/ base (LxAxP) mm 972.65 x 611 x 188.16, Dimensões da base/pés (L x P) mm 809.33 x 188.16, Tensão/Voltagem bivolt, Conteúdo da embalagem, Smart TV 43", Controle Convencional, Cabo de força, Parafusos, Guia de instalação, Manual em português, Garantia 12 meses, Padrão do furo p/ instalação na parede Vesa 200 x 200mm.</p>					<p>LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS</p>
--	---	--	--	--	--	-----------------------------------

**Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais (Almoxarifado Central), localizado na Rua Darci Bueno da Cruz, nº 200 - Bairro Bico do Pato - Cajati - SP, de segunda-feira a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas.

Os materiais deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de compra/empenho enviado por email pela Divisão de Compras e Licitações.

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, sendo 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos materiais e demais dias para o pagamento.

### **CONTRATO Nº 128/2023**

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

#### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total do lote ora contratado é de **R\$ 2.165,00 (dois mil cento e sessenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único - O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### **Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

#### **Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52- do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Órgãos: Secretaria Municipal de Educação

Unidades: Departamento de Educação Básica e Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro

Código: 12.361.0009.2174 - Gestão Ensino Fundamental,

12.365.0009.2175 - Gestão Ensino Infantil - Pré - Escola

12.365.0009.2176 - Gestão Ensino Infantil - Creches

12.122.0009.2172 - Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo, Financeiro, Convênios e Contratos.

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

#### **Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no item 18 do Edital.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### CONTRATO Nº 128/2023

Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).

Realizar a substituição dos produtos, quando os mesmos não estiverem em conformidade com a solicitação, ou ainda apresentar defeitos, erros, falhas ou imperfeições, apontadas pela contratante, decorrente de culpa da contratada, quer seja por emprego de mão de obra, imperícia, ou emprego inadequado das peças, sem que tal fato possa ser imputado para justificar cobrança adicional, mesmo que tais necessidades ocorram após o recebimento do equipamento desde que dentro do prazo de garantia.

Quando da necessidade da realização de substituição do produto, este deverá ser realizado dentro de um prazo não superior ao prazo previsto inicialmente, ou seja, 10 (dez) dias corridos.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os fornecimentos efetuados ou a serem efetuados.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

Efetuar a entrega no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

**CONTRATO Nº 128/2023**

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**Cláusula Nona – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo corretamente os equipamentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da servidora MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELLO, conforme Portaria 1.227 de 18/08/2023.

**CONTRATO Nº 128/2023**

**Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.**

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor

### CONTRATO Nº 128/2023

público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento indóneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

**CONTRATO Nº 128/2023**

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Terceira – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO**

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 18 de agosto de 2023.

**Sidinéia Strappazon Muhlbeier**  
**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**E PÚBLICAS LTDA - EPP**

**Luiz Henrique Koga**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Gabriel Orbeli França**  
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA - EPP**  
**CONTRATO Nº 128/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de Eletrodomésticos, Eletrônicos e mobiliário para uso nas Cozinhas da merenda escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil e Secretaria Municipal de Educação conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do edital.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 18 de Agosto de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SIDINÉA STRAPPAZON MUHLBEIER

Cargo: Representante Legal da Empresa.

CPF: 008.874.971-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 088.962.398-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B5-5B2C-C3EC-00E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 18/08/2023 17:19:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA (CNPJ 23.106.657/0001-33) VIA PORTADOR WILLIAN DOS SANTOS BRITES (CPF 011.XXX.XXX-84) em 21/08/2023 15:04:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 23/08/2023 15:25:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 23/08/2023 15:28:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 23/08/2023 15:28:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/73B5-5B2C-C3EC-00E4>



**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

**HELENA ALVES DOS SANTOS BRITES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/02/1963, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG n.º 03419568 SESP/MT e CPF n.º 230.028.161-91, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – Estado do Mato Grosso, na Rua Coletora 1, n.º 02 – Quadra 03 – Lote 02 – Jardim Universitário – CEP 78.075-420; e **SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/04/1984, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG n.º 12238929 SESP/MT e CPF n.º 008.874.971-10, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – Estado do Mato Grosso, na Rua João de Barro, n.º 273 – Casa 24 – Recanto dos Pássaros – CEP 78.075-290. Sócios componentes da empresa sob o nome empresarial de **IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA** na Rua José Martins Fernandes, n.º 601 – Galpão 18 – Sala 02 – Batistini – CEP 09.843-400, na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob n.º 35233012141 em data de 18/02/2022 e inscrita no CNPJ n.º 23.106.657/0001-33, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sócia **HELENA ALVES DOS SANTOS BRITES**, que possui 136.500 (Cento e trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1985, empresário, portador da CNH sob n.º 03011137302 emitido pelo DETRAN/MT e CPF n.º 011.815.691-84, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, na Rua dos Vianas, n.º 333 – Apartamento 163 – Bloco 2 – Baeta Neves – CEP 09.760-000, o qual ingressa na sociedade através do presente ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sócia **HELENA ALVES DOS SANTOS BRITES** dá ao adquirente **WILLIAN DOS SANTOS BRITES** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizados, é elevado ao valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	R\$
<b>WILLIAN DOS SANTOS BRITES</b>	<b>273.000</b>	<b>273.000,00</b>
<b>SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER</b>	<b>27.000</b>	<b>27.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

**CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade caberá a **WILLIAN DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administradoras, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

**Parágrafo Primeiro:** **Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.**

**Parágrafo Segundo:** **Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.**

**CLÁUSULA QUINTA**

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA**

O endereço comercial que era na Rua José Martins Fernandes, n.º 601 – Galpão 18 – Sala 02 – Batistini – CEP 09.843-400, na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo **passa a ser** na Estrada Galvão Bueno, n.º 3300 – Galpão 21 – Sala 01 – Batistini – CEP 09.842-080, na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A empresa que tinha como razão social **IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA** passa a adotar o nome empresarial **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**.

**CLÁUSULA OITAVA**

A vista da modificação ora ajustada e, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

**WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1985, empresário, portador da CNH sob n.º 03011137302 emitido pelo DETRAN/MT e CPF n.º 011.815.691-84, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, na Rua dos Vianas, n.º 333 – Apartamento 163 – Bloco 2 – Baeta Neves – CEP 09.760-000; e **SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/04/1984, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG n.º 12238929 SESP/MT e CPF n.º 008.874.971-10, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – Estado do Mato Grosso, na Rua João de Barro, n.º 273 – Casa 24 – Recanto dos Pássaros – CEP 78.075-290. Sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA** na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, na Estrada Galvão Bueno, n.º 3300 – Galpão 21 – Sala 01 – Batistini – CEP 09.842-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35233012141 em data de 18/02/2022 e inscrita no CNPJ sob n.º 23.106.657/0001-33.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA** e tem sua sede e domicílio na Estrada Galvão Bueno, n.º 3300 – Galpão 21 – Sala 01 – Batistini – CEP 09.842-080, na cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, sob n.º 35233012141 e inscrita no CNPJ n.º 23.106.657/0001-33.

2ª O objeto social da empresa é Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, impressão de material para uso publicitário, serviços de encadernação e plastificação, serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, fabricação de roupas de proteção e segurança e resistente a fogo, fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas, comércio atacadista de produtos de

**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de lubrificantes, comércio atacadista de embalagens, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefato, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelho eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivo, comércio varejista de bicicleta e triciclos, peças e acessórios, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos de optica, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista de artigos de fotográficos e parta filmagem, comércio varejista de armas e munições, guarda-móveis, serviços de alimentação para eventos e recepções bufe, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, filmagem de festas e eventos, escafandria e mergulho, locação de automóveis sem condutor, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, atividades paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fotocópias, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, educação profissional de nível técnico, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, fabricação de equipamentos de informática, atividades de prestação de serviços de informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de

**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

informação na internet, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, aparelho de ar condicionado doméstico, comércio varejista, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio varejista de artigos de colchões, atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, promoção de vendas, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.

3ª A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
<b>WILLIAN DOS SANTOS BRITES</b>	<b>273.000</b>	<b>273.000,00</b>
<b>SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER</b>	<b>27.000</b>	<b>27.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A administração da sociedade caberá a **WILLIAN DOS SANTOS BRITES**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE – 35233012141**  
**CNPJ – 23.106.657/0001-33**

7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

8ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.**

9ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª As sócias declaram sob as penas da Lei que se enquadra na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

11ª Fica eleito o foro de **São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por este instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma que, posteriormente para validade, será registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 06 de Junho de 2023.

WILLIAN DOS SANTOS  
 Assinado de forma digital por WILLIAN DOS SANTOS BRITES:01181569184  
 Dados: 2023.06.21 10:05:27 -03'00'

**WILLIAN DOS SANTOS BRITES**

SIDINEIA STRAPPAZZON  
 Assinado de forma digital por SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER:00887497110  
 Dados: 2023.06.21 10:06:33 -03'00'

**SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER**

HELENA ALVES DOS SANTOS  
 Assinado de forma digital por HELENA ALVES DOS SANTOS BRITES:23002816191  
 Dados: 2023.06.21 10:07:02 -03'00'

**HELENA ALVES DOS SANTOS BRITES**





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>WILLIAN DOS SANTOS BRITES</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Não Declarada</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>011.815.691-84</b>	RG/RNE <b>2255879</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>11/09/2018</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>DETRAN</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua dos Vianas</b>						NUMERO <b>333</b>	
COMPLEMENTO <b>APTO 163 BL 2</b>			DISTRITO/BAIRRO <b>Baeta Neves</b>			CEP <b>09760-000</b>	
MUNICÍPIO <b>São Bernardo do Campo</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	<b>São Bernardo do Campo - SP</b>	DATA	<b>12/06/2023</b>
NOME	<b>WILLIAN DOS SANTOS BRITES (Administrador)</b>	ASSINATURA	<b>WILLIAN DOS SANTOS BRITES:01181569184</b> <small>Assinado de forma digital por WILLIAN DOS SANTOS BRITES:01181569184 Data: 2023.06.21 10:10:30 -03'00'</small>